ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL- METRÔ-DF
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – METRÔ/DF
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
DATA DA SESSÃO: 17/04/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS- ANEXO I

QUESTIONAMENTOS PARA TODOS OS ITENS:

a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com sistema de rastreamento via GPS. Entende-se que a escolha do sistema de rastreamento será a critério da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, pedimos por gentileza que seja encaminhado as especificações mínimas do sistema de rastreamento desejado pelo edital.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 1 – HATCH 1.0 68cv:

a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "HATCH". Considerando que modelos do tipo "SEDAN" são superiores aos modelos do tipo hatch, os mesmos poderão ser ofertados?

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 2 – SEDAN EXECUTIVO 150:

a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos nas cores prata ou preta. Entende-se que a escolha entre as cores mencionadas será a critério da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, pedimos por gentileza que seja encaminhada a definição das cores, entre prata ou preta, que deverá ser aplicada no edital.

b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "SEDAN EXECUTIVO". Entende-se que para o item poderão ser ofertados modelos que atendam todos os requisitos estabelecidos pelo edital, como por exemplo o modelo Volkswagen Virtus Exclusive. Nosso entendimento está correto?

c) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo "SEDAN". Considerando que modelos do tipo "SUV" são superiores aos modelos do tipo sedan, os mesmos poderão ser ofertados?

d) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com motorização FLEX. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com motorização a GASOLINA? Ex. **Volkswagen Jetta / Nissan Sentra.**

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 4 – PICKUP CD 160cv 4x4 DIESEL:

a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com volume de carga de no mínimo 1000 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com volume de carga de no mínimo 937 litros? Ex. **Fiat Toro Diesel 4x4.**

b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com volume de carga de no mínimo 1000 litros. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos com volume de carga de no mínimo 980 litros? Ex. **RAM Rampage 4x4.**

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 5 – SUV, PERUA ou MINIVAN 7 LUGARES:

a) Conforme especificação, é exigido potência mínima de 110cv. Entendemos que para os veículos FLEX, por possuírem cavalaria diferente quando abastecido no Etanol ou na Gasolina, tal exigência possa ser atendida com apenas um dos combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido de 110cv em ETANOL ou na GASOLINA. Está correto o nosso entendimento? Ex. Chevrolet Spin LTZ, com 111cv, quando abastecidos com ETANOL e 106cv, quando abastecidos com GASOLINA.

b)

Despacho - METRO-DF/DAD/SAD/AGSAD/ANSAD Brasília, 09 de abril de 2026.

À Superintendência de Licitações e Contratos(SLC),
C/C: Gerência de Licitações (AGLIC),

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento (199775370) - PE 09/2026.

1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por licitante interessado no Pregão Eletrônico nº 09/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Após análise do pleito, à luz do Edital e do Termo de Referência, bem como dos princípios aplicáveis às contratações regidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, apresentam-se os esclarecimentos a seguir:

3. **SISTEMA DE RASTREAMENTO (TODOS OS ITENS)**

3.1. A escolha da solução tecnológica de rastreamento é de responsabilidade da CONTRATADA, desde que atenda integralmente ao subitem 4.5.6 do Termo de Referência, bem como às demais exigências técnicas previstas no instrumento convocatório, assegurando a plena funcionalidade de monitoramento da frota.

4. **ITEM 1 – VEÍCULO TIPO HATCH**

4.1. Não será admitida a substituição por veículo de categoria diversa, como SEDAN.

4.2. O Termo de Referência estabelece tipologia específica para o item, sendo vedada a apresentação de proposta em desacordo com as especificações definidas, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 13.303/2016).

5. **ITEM 2 – SEDAN EXECUTIVO**

5.1. **Cor dos veículos**

5.1.1. Está correto o entendimento. Os veículos poderão ser fornecidos nas cores preta ou cinza, desde que haja padronização, devendo todos os veículos do respectivo item possuir a mesma cor, em conformidade com o Termo de Referência.

5.2. **Modelo do veículo**

5.2.1. Serão aceitos quaisquer modelos que atendam integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, não havendo vinculação a marca ou modelo específico.

5.3. **Substituição por SUV**

5.3.1. Não será admitida a substituição por veículo do tipo SUV, ainda que considerado superior, por violar as especificações do Termo de Referência e o princípio da vinculação ao edital.

5.4. **Motorização (FLEX x gasolina)**

5.4.1. Não serão aceitos veículos exclusivamente a gasolina, devendo ser atendida a exigência de motorização FLEX prevista no Termo de Referência.

6. **ITEM 4 – PICKUP (CAPACIDADE DE CARGA)**

6.1. Não serão aceitas propostas que apresentem capacidade de carga inferior a 1000 litros.

6.2. O requisito estabelecido no Termo de Referência constitui especificação técnica mínima obrigatória, sendo sua inobservância causa de desclassificação da proposta, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia.

7. ITEM 5 – POTÊNCIA MÍNIMA (VEÍCULOS FLEX)

7.1. Para veículos com motorização FLEX, será considerado atendido o requisito de potência mínima de 110 cv desde que tal desempenho seja alcançado em pelo menos um dos combustíveis (etanol ou gasolina), desde que a potência mínima exigida esteja devidamente registrada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), garantindo a objetividade na aferição do requisito.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr.0003447-9**, **Superintendente de Administração**, em 10/04/2026, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos**, em 10/04/2026, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **199834922** código CRC= **41043BC3**.

Pedido de esclarecimentos - PE 09/2026 - Locação de veículos

Enzo Barboza <enzo.barboza@localiza.com>

qui 09/04/2026 12:31

Para: Comissão de Licitação <licitacao@metro.df.gov.br>;

Cc: Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com>; Lucas Gomes Andrade <lucas.gandrade@localiza.com>; Evandro Almeida <evandro.almeida@localiza.com>;

Atenção: Este email possui links que não foram verificados. Não clique nos mesmos ou abra anexos, a menos que **reconheça** o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro. **SEEC/SETIC**

Prezada equipe de licitações,
Bom dia/boa tarde.
A Localiza Rent a Car S.A, inscrita sob o CNPJ nº 16.670.085/0001-55, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2026 cujo objeto é locação de veículos.
Considerando o prazo de 3 (três) dias para envios de esclarecimentos e impugnações, não resta dúvida quanto a tempestividade da solicitação.

1. **DA DATA-BASE PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL**

O edital menciona que a data-base para fins de reajuste contratual será a **data do orçamento apresentado**, contudo, **não foi disponibilizado qualquer orçamento nos anexos do edital**, tampouco há referência a um documento específico que contenha essa informação.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto à **data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste**, uma vez que esse dado é essencial para a correta elaboração da proposta e para a futura manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. **DA LOGÍSTICA PARA MANUTENÇÕES**

O Termo de Referência prevê que, nos casos de manutenção dos veículos, a **CONTRATADA será responsável por realizar toda a logística de deslocamento, ou seja, buscar o veículo junto à CONTRATANTE, levá-lo até a oficina e, após o serviço, devolvê-lo ao local de origem. Ainda, há previsão de fornecimento de veículo provisório durante esse período**.

Contudo, destacamos que esse procedimento não condiz com a prática usual do mercado de locação de veículos, além de representar um custo operacional elevado e desnecessário ao contrato. Isso porque:

- As locadoras, via de regra, **não mantêm motoristas próprios** para esse tipo de serviço;
- A cada necessidade de movimentação, seria necessário contratar **um motorista terceirizado**, o que implica em **uma diária completa**, já que não é possível contratar esse serviço por períodos fracionados;
- Essa exigência, portanto, **onera significativamente o contrato**, sem trazer benefícios proporcionais à Administração, especialmente considerando que a CONTRATANTE estará com o veículo em sua posse e poderá conduzi-lo até a oficina indicada, conforme prática consolidada no setor.

Adicionalmente, informamos **que a CONTRATADA desenvolve uma rede de fornecedores nas proximidades da CONTRATANTE**, justamente para garantir maior eficiência nos deslocamentos e facilitar o atendimento das manutenções, reduzindo custos e tempo de resposta. Essa estrutura já contempla oficinas credenciadas em diversas regiões, permitindo que o próprio condutor leve o veículo até o ponto de atendimento mais próximo, conforme padrão do setor.

Diante disso, solicitamos a revisão desse item, de forma a adequá-lo à realidade operacional do mercado e garantir a economicidade do certame.

3. DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Termo de Referência não esclarece se os veículos permanecerão locados durante toda a vigência contratual ou se poderão ser solicitados por períodos inferiores, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, ou poderão ser solicitados por períodos inferiores, como, por exemplo, três meses?
2. A retirada dos veículos ocorrerá de forma integral no início da vigência contratual, ou será possível formalizar o contrato e realizar as solicitações de veículos de forma gradativa, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, **Autorização de Fornecimento** ou **Nota de Empenho**, conforme a demanda da CONTRATANTE?

Esses esclarecimentos são importantes para fins de dimensionamento da frota, logística de entrega e precificação adequada da proposta.

4. DA EMISSÃO DE FATURA PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O edital prevê a participação de secretarias distintas, no entanto, não há indicação dos respectivos CNPJs dessas entidades.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à emissão das faturas: deverá ser realizada em nome do órgão gerenciador ou em nome de cada órgão participante, conforme a formalização da contratação? Se for em nome da cada órgão participante, gentileza discriminar os respectivos CNPJs.

Esse esclarecimento é fundamental para fins de adequação fiscal e emissão correta dos documentos de cobrança.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

Informamos que os veículos serão disponibilizados à CONTRATANTE devidamente **limpos e abastecidos**, conforme prática padrão do mercado de locação.

Dessa forma, solicitamos confirmação de que, ao término do período de uso, os veículos deverão ser **devolvidos nas mesmas condições**, ou seja, **limpos e com o tanque cheio**, a fim de manter o equilíbrio contratual e evitar custos adicionais com limpeza ou reabastecimento por parte da CONTRATADA.

6. **DOS VEÍCULOS SUBSTITUTOS EM CONTRATOS COM EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS 0 KM**

Considerando que o edital exige o fornecimento de veículos 0 km, informamos que a participação neste certame se dará por meio de empresa especializada em **terceirização de frotas**, que realiza a aquisição dos veículos exclusivamente para atendimento ao contrato.

Para os casos de **veículos substitutos**, utilizados temporariamente durante manutenções preventivas ou corretivas, é prática consolidada no setor que esses veículos sejam fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico, pertencentes ao segmento de **locação de veículos de pronta entrega (Rent a Car)**. Embora possuam **CNPJs distintos**, essas empresas integram o mesmo grupo empresarial, e essa operação **não configura sublocação**, mas sim uma prática operacional padronizada no mercado.

Caso essa possibilidade não seja aceita pela Administração, será necessário que a CONTRATADA adquira veículos adicionais exclusivamente para reserva, além de manter estrutura de pátio para armazenagem, o que **impactará diretamente no custo do contrato**, comprometendo a economicidade da proposta.

Adicionalmente, solicitamos confirmação de que os veículos substitutos poderão ser da mesma categoria dos veículos contratados, **sem a obrigatoriedade de manter marca, modelo, cor ou acessórios específicos** (como adesivos, películas, rastreadores, etc.), considerando que se trata de veículos provisórios, utilizados por curtos períodos. A exigência de personalização desses veículos implicaria em custos adicionais com instalação e posterior remoção a cada substituição, o que também oneraria desnecessariamente o contrato.

Diante disso, solicitamos confirmação da **aceitação da utilização de veículos substitutos fornecidos por empresa do mesmo grupo econômico**, bem como da **flexibilidade quanto à padronização estética e de acessórios desses veículos**.

7. **DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS**

O Termo de Referência não apresenta informações detalhadas sobre o perfil de utilização dos veículos, o que é essencial para a adequada formulação da proposta. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a **quilometragem mensal estimada por veículo**? Ainda que o contrato preveja quilometragem livre, é fundamental que haja uma estimativa de uso mensal, uma vez que esse parâmetro impacta diretamente na precificação da proposta, especialmente em relação à depreciação e manutenção dos veículos.

2. Haverá previsão de **pagamento por quilometragem excedente**, caso o uso ultrapasse significativamente a média estimada? Ressaltamos que a previsão contratual de cobrança por km extra pode contribuir para a **redução do valor mensal da locação**, uma vez que permite o equilíbrio econômico-financeiro em casos de uso intensivo.
3. Quem será o responsável pela condução dos veículos? Serão **servidores do órgão**, **motoristas terceirizados** ou os veículos serão destinados a **cargos de direção, presidência ou alta gestão**?
4. Qual será o **tipo de utilização dos veículos**? Administrativa, fiscalização, operacional, transporte de pessoas, transporte de pacientes, entre outros?
5. Haverá **deslocamentos frequentes para outras cidades ou regiões**? Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar as **rotas mais recorrentes ou mapeadas**, para que possamos avaliar adequadamente os impactos logísticos e operacionais.

Essas informações são fundamentais para garantir a elaboração de uma proposta técnica e economicamente viável, alinhada à real necessidade da Administração.

8. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E FORMA DE RESSARCIMENTO

Verificamos que o edital não apresenta diretrizes claras quanto ao procedimento de **reembolso das multas de trânsito** eventualmente geradas durante a vigência contratual.

Conforme dispõe o **Código de Trânsito Brasileiro**, o pagamento das penalidades é de responsabilidade do **proprietário do veículo**, sendo este o único legitimado para quitação das multas:

Art. 282, §3º – Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o §1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

Dessa forma, é prática consolidada no mercado que a **CONTRATADA realize o pagamento da multa** e, posteriormente, **solicite o reembolso à CONTRATANTE**, após o encerramento de todos os prazos legais para apresentação de defesa e indicação de condutor.

Esclarecemos que:

- As notificações recebidas pela CONTRATADA são encaminhadas à CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias úteis**, para que esta indique o real infrator;
- Todo o trâmite junto ao órgão de trânsito é conduzido pela CONTRATADA;
- O pagamento é realizado de forma antecipada, sempre que possível, para aproveitamento do **desconto legal** previsto, o que beneficia ambas as partes;
- O **reembolso deve ocorrer independentemente da permanência do condutor no quadro funcional da CONTRATANTE**, uma vez que a infração está vinculada ao uso do veículo durante o contrato.

 Ressaltamos que a **inadimplência no reembolso** dessas multas gera impacto direto na **equação econômico-financeira do contrato**, sendo imprevisível no momento da proposta. Débitos com mais de **90 (noventa) dias de atraso** podem ensejar pedido de **reequilíbrio contratual**, conforme previsto na legislação vigente.

Diante disso, solicitamos confirmação de que o procedimento de **ressarcimento das multas pagas pela CONTRATADA** será adotado, conforme descrito acima.

9. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

Verificamos que o edital prevê que o pagamento das multas de trânsito será realizado diretamente pela CONTRATANTE ou pelo motorista responsável pela infração. Contudo, essa previsão **contraria o disposto no Código de Trânsito Brasileiro**, bem como a prática consolidada no setor de locação de veículos.

Conforme estabelece o **Art. 282, §3º do CTB**, o **proprietário do veículo** é o responsável legal pelo pagamento da multa, independentemente de quem tenha cometido a infração:

Art. 282, §3º – Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o §1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

Dessa forma, a CONTRATADA, como proprietária dos veículos locados, é **obrigada a realizar o pagamento das multas** junto aos órgãos de trânsito. A prática usual e legalmente aceita é que, após o pagamento, a CONTRATADA **solicite o reembolso à CONTRATANTE**, respeitando os prazos legais para indicação de condutor e apresentação de defesa.

Informamos ainda que:

- As notificações recebidas são encaminhadas à CONTRATANTE em até **7 (sete) dias corridos**, para que esta indique o condutor responsável;
- Todo o trâmite junto ao órgão autuador é conduzido pela CONTRATADA;
- O pagamento é realizado com aproveitamento do desconto legal, quando aplicável.

A previsão de que o pagamento seja feito diretamente pelo órgão ou pelo motorista **não é viável juridicamente**, pois esses não são reconhecidos como partes legítimas para quitação da penalidade. Além disso, essa exigência **compromete a operação contratual**, podendo gerar inadimplemento, autuações adicionais e desequilíbrio econômico-financeiro.

Diante disso, solicitamos a **revisão da cláusula**, com a devida adequação ao procedimento legal e operacional vigente, garantindo que o pagamento seja realizado pela CONTRATADA, com posterior **ressarcimento pela CONTRATANTE**, conforme prática do mercado e exigência normativa.

10. DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS

O edital prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro, mas não especifica os tipos exigidos, os limites de cobertura ou os critérios de comprovação. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Seguro do veículo (casco)
Informamos que, conforme regulamentação da **SUSEP**, é permitido que as locadoras de veículos com sólida capacidade financeira optem por **não contratar seguro convencional para o veículo locado (casco)**, assumindo integralmente os custos de reparo e manutenção por meio de rede própria de oficinas credenciadas. Essa prática é amplamente adotada no setor de locação e **não representa prejuízo à Administração**, uma vez que todos os reparos são garantidos, com padrão equivalente ao de uma apólice tradicional.

Solicitamos confirmação de que essa modalidade será aceita.

2. Seguro contra terceiros
A contratação de seguro contra terceiros é obrigatória, conforme exigência da SUSEP. No entanto, o edital não define os **limites de cobertura** para os seguintes itens:

- **Danos materiais a terceiros**
- **Danos corporais a terceiros**
- **Danos morais a terceiros**

Solicitamos confirmação de que serão aceitos os **valores padrão de mercado**, a saber:

- R$ 100.000,00 para danos materiais
- R$ 100.000,00 para danos corporais
- R$ 10.000,00 para danos morais (quando exigido)

3. Seguro para passageiros
A contratação de seguro para passageiros não é prática comum no setor, especialmente considerando que o **DPVAT já prevê cobertura obrigatória** nos seguintes valores:

- R$ 13.500,00 para morte ou invalidez
- R$ 2.700,00 para despesas médicas e hospitalares

Solicitamos confirmação de que esses valores atendem às exigências do órgão. Caso haja necessidade de **complementação dessa cobertura**, solicitamos que sejam informados os **limites mínimos exigidos**, para fins de adequação da proposta.

4. Comprovação da contratação de seguro
Informamos que, por se tratar de empresas com grande volumetria de carros na frota (**superior a 100.000 veículos)**, é prática comum a contratação de **apólice global**, que cobre toda a frota da locadora. Nesses casos, **não há emissão de apólice individual por placa**, sendo a comprovação realizada por meio de **declaração oficial da seguradora**, informando que os veículos vinculados ao contrato estão devidamente cobertos.

Solicitamos confirmação de que essa forma de comprovação será aceita pela Administração.

11. DOS CUSTOS OPERACIONAIS EM CASOS DE AVARIAS E DA RESPONSABILIDADE POR MAU USO

O edital não trata de forma clara sobre a possibilidade de cobrança de **custos operacionais** em situações de avarias, sinistros ou danos aos veículos locados.

Esclarecemos que, conforme prática consolidada no mercado de locação de veículos, é direito da CONTRATADA cobrar da CONTRATANTE **valores fixos previamente estabelecidos** para cobertura de danos causados aos veículos durante a vigência contratual. Esses valores funcionam como **custos operacionais equivalentes à franquia de um seguro tradicional**, sendo aplicáveis mesmo quando a locadora opta por não contratar seguro casco, conforme autorizado pela SUSEP.

Assim como ocorre na contratação de qualquer seguro, a existência de uma franquia ou valor de participação do usuário é **parte integrante da lógica de cobertura de riscos**, e sua previsão contratual contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Adicionalmente, é importante destacar que, nos casos em que for constatado **mau uso, negligência ou imprudência** por parte da CONTRATANTE ou de seus condutores, a cobertura de danos pode ser **total ou parcialmente excluída**, sendo os custos integralmente de responsabilidade da Administração.

Essa responsabilidade encontra respaldo nos **Artigos 569 e 570 do Código Civil**, que assim dispõem:

> ***Art. 569.*** *O locatário é obrigado:*
> *I – a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;*
> *IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.*
>
> ***Art. 570.*** *Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.*

Diante disso, solicitamos confirmação de que:

- A CONTRATADA poderá aplicar **custos operacionais fixos** em caso de avarias, conforme prática de mercado;
- A CONTRATANTE será responsável pelos danos decorrentes de **mau uso, negligência ou imprudência**, nos termos da legislação civil vigente.

12. DO LOCAL DE EMPLACAMENTO DO CARRO

Verificamos que o edital exige ou dá a entender que os veículos locados devem ser emplacados no município de **Distrito Federal**, porém **não há referência à legislação que fundamente tal exigência**.

Destacamos que a obrigatoriedade de emplacamento em local específico, quando imposta de forma genérica e sem justificativa técnica, **configura restrição indevida à competitividade**, podendo ser interpretada como **"sanção política"**, uma vez que busca compelir empresas locadoras a recolherem tributos em determinada localidade, o que **viola o princípio da isonomia e da livre concorrência**.

Além disso, tal exigência **contraria o disposto no artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)**, que estabelece que o registro do veículo deve ocorrer no domicílio ou residência de seu proprietário, e **invade competência legislativa privativa da União**, conforme o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

A imposição de emplacamento local também **afronta os princípios da livre iniciativa e da liberdade de exercício profissional**, previstos nos artigos 1º, IV; 5º, XIII; e 170 da Constituição Federal.

Diante disso, solicitamos confirmação de que **será admitido o emplacamento dos veículos no domicílio da CONTRATADA**, conforme previsto na legislação vigente, não sendo exigido o registro em **Distrito Federal** ou em qualquer localidade específica.

13. DA LAVAGEM RECORRENTE DOS VEÍCULOS

O edital prevê que a lavagem dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATADA, porém **não especifica a frequência, o tipo de lavagem exigida, nem os procedimentos operacionais envolvidos**.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. **Qual será a periodicidade exigida para a lavagem dos veículos?** (ex: semanal, quinzenal, mensal ou conforme demanda da CONTRATANTE);
2. **Qual o tipo de lavagem deverá ser realizada?** (ex: externa simples, completa com higienização interna, lavagem técnica, etc.);
3. **Será admitida a utilização de aplicativo/plataforma digital**, disponibilizado pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa **agendar a lavagem diretamente com fornecedores credenciados**?
4. **É correto o entendimento que os motoristas da CONTRATANTE serão responsáveis por levar e retirar os veículos até o ponto de lavagem**?

Esses esclarecimentos são fundamentais para dimensionamento da operação, definição de fornecedores e precificação adequada da proposta.

Atenciosamente,

Enzo Miranda Barboza
Gestão de Frotas
Relacionamento - Gestão de Contrato

Classificação da Informação: PÚBLICA

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Gerência de Serviços Administrativos
Núcleo de Serviços Administrativos

Despacho - METRO-DF/DAD/SAD/AGSAD/ANSAD Brasília, 09 de abril de 2026.

À Superintendência de Licitações e Contratos (SLC),
C/C: Gerência de Licitações (AGLIC),

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimentos (199875861) - PE 09/2026

1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Localiza Rent a Car S.A., referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Os questionamentos foram analisados à luz do Edital, do Termo de Referência, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

3. **DATA-BASE PARA REAJUSTE**

3.1. Qual a data-base oficial a ser considerada para fins de reajuste contratual, tendo em vista que não foi disponibilizado orçamento no edital?

3.2. **Resposta:** Nos termos do item 13.1 do Edital, a data-base para reajuste corresponde à data da apresentação da proposta, sendo este o marco inicial para aplicação do reajuste.

4. **LOGÍSTICA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

4.1. A CONTRATANTE poderá conduzir o veículo até a oficina, em vez de a CONTRATADA realizar toda a logística de retirada e devolução?

4.2. **Resposta:** Não. Mantém-se a exigência prevista no Termo de Referência.

4.3. A responsabilidade pela logística de manutenção, incluindo retirada, deslocamento e devolução dos veículos, é da CONTRATADA, por se tratar de requisito operacional necessário à continuidade e eficiência do serviço.

5. **VIGÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

5.1. **Pergunta 1:** Os veículos permanecerão locados durante toda a vigência contratual ou poderão ser solicitados por períodos inferiores?

5.2. **Resposta:** Os veículos permanecerão locados de forma contínua durante a vigência contratual.

5.3. **Pergunta 2:** A retirada será integral no início ou poderá ocorrer de forma gradativa?

5.4. **Resposta:** A disponibilização, a princípio, ocorrerá de forma integral no início da execução contratual, admitidas alterações quantitativas do objeto, para acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

6. **EMISSÃO DE FATURA**

6.1. **Pergunta:** A fatura deverá ser emitida em nome do órgão gerenciador ou de cada órgão participante?

6.2. **Resposta:** O Pregão Eletrônico nº 09/2026 não se refere a Sistema de Registro de Preços, tratando-se de contratação direta para atendimento das necessidades do METRÔ-DF.

6.3. Assim, a emissão de faturamento observará o disposto no subitem 15.1 do Termo de Referência, devendo ser realizada conforme as diretrizes de pagamento ali estabelecidas.

7. CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. **Pergunta:** Os veículos deverão ser devolvidos limpos e abastecidos?

7.2. **Resposta:** Os veículos serão devolvidos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

7.3. Os veículos serão devolvidos no estado em que se encontrarem, uma vez que a responsabilidade pela limpeza periódica é da CONTRATADA, conforme subitem 9.13 do Termo de Referência.

8. VEÍCULOS SUBSTITUTOS

8.1. **Pergunta:** É permitida a utilização de veículos substitutos provenientes de empresas do mesmo grupo econômico? Há exigência de padronização?

8.2. **Resposta:** Admite-se a utilização de veículos provenientes de empresa do mesmo grupo econômico, desde que não caracterize subcontratação irregular do objeto principal.

8.3. Os veículos substitutos deverão atender à mesma categoria e requisitos técnicos mínimos, podendo haver flexibilização quanto a aspectos acessórios.

9. PARÂMETROS OPERACIONAIS

9.1. **Pergunta:** Solicitam-se informações sobre quilometragem, tipo de uso, responsáveis pela condução e deslocamentos.

9.2. **Resposta:** O modelo adotado é de quilometragem livre, sendo responsabilidade da licitante considerar padrões médios de mercado, não havendo pagamento de quilometragem excedente;

9.3. A condução dos veículos será realizada por empregados do METRÔ-DF;

9.4. Parte da frota (veículos executivos) será destinada ao uso de Diretores e do Diretor-Presidente;

9.5. Utilização predominante:

- atividades administrativas;
- transporte de materiais (van furgão);
- atividades operacionais e fiscalização de obras (pick-ups);
- Os veículos serão utilizados no âmbito do Distrito Federal e entorno.

10. MULTAS DE TRÂNSITO – PROCEDIMENTO

10.1. **Pergunta:** A CONTRATADA poderá realizar o pagamento das multas e posteriormente solicitar reembolso?

10.2. **Resposta:** Sim. O procedimento observará o disposto nos subitens 9.5, 9.16.1, 9.16.2 e 9.16.3 do Termo de Referência.

10.3. Assim, caberá à CONTRATADA realizar os trâmites junto aos órgãos de trânsito, podendo efetuar o pagamento das multas e posteriormente solicitar o ressarcimento à CONTRATANTE, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

11. MULTAS DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE

11.1. **Pergunta:** A responsabilidade pelo pagamento das multas pode ser atribuída diretamente à CONTRATANTE?

11.2. **Resposta:** A responsabilidade será apurada conforme as disposições do Termo de Referência, especialmente os subitens 9.5, 9.16.1, 9.16.2 e 9.16.3, bem como a legislação aplicável, incluindo a identificação do condutor infrator.

11.3. O ressarcimento à CONTRATADA deverá observar os procedimentos e condições definidos nesses dispositivos.

12. SEGUROS

12.1. Nos termos do item 11 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá garantir cobertura integral dos riscos.

12.2. Será admitida a autogestão de risco, desde que comprovada capacidade técnica e financeira, mediante apresentação de justificativa detalhada, incluindo: capacidade econômico-financeira;

- rede de oficinas;
- estrutura operacional;
- capacidade de resposta;
- qualidade dos serviços.

12.3. Quanto aos valores de cobertura para seguro contra terceiros:

12.4. **Resposta:** Não há fixação de valores no edital.

12.5. Conforme item 11 do Termo de Referência:

- os valores serão definidos pela CONTRATADA;
- devem ser compatíveis com os riscos;
- não poderão gerar ônus à Administração.

12.6. Reitera-se que a contratada será responsável por providenciar e manter, durante toda a vigência do contrato, um seguro adequado para cobrir danos materiais, furtos, roubos, sinistros ou qualquer outro prejuízo relacionado aos bens fornecidos. A contratada arcará com todos os custos decorrentes de sinistros e garantirá a cobertura integral dos bens, sem que haja qualquer ônus para a contratante.

13. AVARIAS, SINISTROS E RESPONSABILIDADE

13.1. **Pergunta:** Pode haver cobrança de franquia?

13.2. **Resposta:** Não.

13.3. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos, conforme subitens 9.11, 9.12 e item 11 do Termo de Referência.

14. EMPLACAMENTO

14.1. **Pergunta:** Os veículos precisam ser emplacados no DF?

14.2. **Resposta:** A disponibilização de veículos com placas fora do Distrito Federal será admitida, desde que observadas as condições do subitem 9.10 do Termo de Referência.

14.3. Nesses casos, a CONTRATADA deverá promover a regularização do licenciamento no Distrito Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização do veículo, mediante autorização da Administração.

14.4. Tal exigência encontra fundamento na Lei Distrital nº 6.354, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e licenciamento, no âmbito do Distrito Federal, de veículos utilizados na prestação de serviços contratados pela Administração Pública Distrital.

14.5. Dessa forma, a exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim cumprimento de determinação legal aplicável às contratações no âmbito do Distrito Federal.

15. LAVAGEM DOS VEÍCULOS

15.1. **Pergunta 1:**

15.2. Qual será a periodicidade exigida para a lavagem dos veículos?

15.3. **Resposta:** A periodicidade da lavagem deverá observar o disposto no subitem 9.13 do Termo de Referência.

15.4. **Pergunta 2:** Qual o tipo de lavagem deverá ser realizada?

15.5. **Resposta:** O tipo de lavagem deverá ser suficiente para garantir que os veículos permaneçam em adequadas condições de uso, limpeza e apresentação, conforme exigido no subitem 9.13 do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir os procedimentos necessários ao pleno atendimento dessas condições.

15.6. **Pergunta 3:** Será admitida a utilização de aplicativo/plataforma digital para agendamento da lavagem?

15.7. **Resposta:** A forma de operacionalização da lavagem, incluindo eventual utilização de aplicativos ou plataformas digitais, poderá ser adotada pela CONTRATADA, desde que não comprometa a qualidade do serviço e o atendimento integral das obrigações previstas no subitem 9.13 do Termo de Referência.

15.8. **Pergunta 4:** Os motoristas da CONTRATANTE serão responsáveis por levar e retirar os veículos para lavagem?

15.9. **Resposta:** Sim, conforme disposto no subitem 9.13 do Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr.0003447-9**, **Superintendente de Administração**, em 10/04/2026, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **199881875** código CRC= **729A1E30**.